



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.539

PUBLICADO EM
es n.º 1458 de 04/01/1997
Juliane

DATA: 23 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a
Sociedade Espírita Fraternidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote número três (nº 3) da quadra número setecentos e dezessete (nº 717), com área de 620,50m² (seiscentos e vinte metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 23.164 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 7.235,03 (sete mil e duzentos e trinta e cinco reais e três centavos), para a Sociedade Espírita Fraternidade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 73.499.618/0001-11, estabelecida à Rua Tamoio, 945, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

- I** - inalienabilidade permanente;
- II** - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do Protocolo nº 188072, de 01 de novembro de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV** - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Em contrapartida a Sociedade Espírita Fraternidade compromete-se a prestar serviços de natureza assistencial, médica e psicológica à comunidade carente.

Art. 3º -Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de dezembro de 1996.



Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL